



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Outros atos	13
Atos de Pessoal	15
Portarias	15
Editais	16
Lei Paulo Gustavo	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.675, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a proibição do plantio de cana-de-açúcar dentro da malha urbana do município de Morro Agudo e dá outras providências. "

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio de cana-de-açúcar e outras culturas perenes em área com distância inferior a 50m (cinquenta metros) da malha urbana do Município de Morro Agudo.

§1º Para fins desta Lei, fica definido como malha urbana o traçado urbano composto por construções, residências, condomínios, loteamentos e parcelamentos de solo, inclusive os irregulares já existentes até a entrada em vigor desta lei, prédios públicos, templos religiosos, comércio em geral e malha viária urbana.

§2º A proibição de que trata esse artigo diz respeito igualmente à renovação de canaviais e/ou plantações já existentes, devendo ser respeitado o ciclo dos canaviais plantados até a entrada em vigor da presente lei, limitado ao prazo máximo de 5 anos

§3º Deverá ser respeitado, dentro da metragem estabelecida no *caput* deste artigo, o limite mínimo de 5m (cinco metros), a partir do fim da malha urbana, sem cultivo de qualquer cultura agrícola.

Art. 2º A fiscalização deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Art. 3º A infringência ao artigo 1º desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Na primeira ocorrência, será aplicada pena de advertência e determinada a retirada da cana-de-açúcar e/ou outras culturas perenes em 10 (dez) dias.

II - Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente a 220 (duzentas e vinte) UFESPs por hectare, e determinada a retirada da cana-de-açúcar e/ou outras culturas perenes em 10 (dez) dias.

III - Ocorrendo novas reincidências será aplicada a multa prevista no inciso II, acrescida de 50% (cinquenta por cento), por nova reincidência.

§1º Em todos os casos em que não houver o cumprimento da determinação de retirada da cana-de-açúcar plantada em desacordo com esta Lei, poderá a Prefeitura Municipal realizar a retirada e posteriormente cobrar do infrator as despesas desse serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 3 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º O não pagamento dos valores previstos neste artigo ensejará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e após execução judicial e extrajudicial da dívida.

Art. 4º O processo administrativo de julgamento de recursos das sanções aplicadas em razão da presente Lei será julgado por comissão nomeada pelo Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora citada neste artigo será formada por 03 (três) membros, sendo um membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade e outro da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º As infrações descritas no artigo 3º serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O auto de infração será lavrado pelo servidor competente devendo conter:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da lavratura;

III - a descrição completa e detalhada do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, para que o autuado possa exercer, em sua plenitude, o direito de defesa;

IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição tudo registrado com clareza e precisão, para os mesmos fins de plena defesa;

V - assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula;

VI - prazo de defesa;

VII - o registro de fotos e demais documentos cabíveis para demonstrar a infração e testemunho mediante as respectivas assinaturas, de pessoas que assistiram aos fatos narrados no auto, se houver testemunhas.

Art. 7º A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do município.

§1º O infrator será notificado para ciência do auto de infração e das decisões do município:

I - pessoalmente;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

III - por edital, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos anteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 4 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - por meio eletrônico ou aplicativo de mensagem do autuado

§2º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente, pelo servidor que efetuou a notificação.

§3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez dias) após a publicação.

Art. 8º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator obrigação a cumprir, será o mesmo notificado, para que no prazo de até 10 (dez) dias efetive o seu cumprimento.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 9º O indiciado poderá oferecer defesa ou impugnação escrita ao auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência do mesmo, podendo produzir as provas que julgar necessárias.

Art. 10 Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será julgado pela Comissão Julgadora citada no parágrafo único do artigo 4º, no prazo de até 20 (vinte) dias, sendo que tanto a defesa quanto a impugnação, bem como o Recurso para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terão efeito suspensivo.

Art. 11 As multas previstas nesta Lei serão recolhidas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de sua imposição/confirmação em última instância administrativa.

Art. 12 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 13 Vencido nas instâncias administrativas, ou na hipótese de revelia, não interpondo recurso no prazo hábil, o infrator deverá cumprir a penalidade imposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do decisório final, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e imediata cobrança judicial.

§1º O não recolhimento da multa neste prazo importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculado cumulativamente, sobre o valor do débito.

§2º A inscrição em dívida ativa implicará no imediato ajuizamento da Execução Fiscal.

Art. 14 A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 15 Encerrado o processo, o órgão ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, fará publicar na imprensa oficial, contendo o nome do infrator, descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar infringido, identificação da penalidade e valor da multa, quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 5 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 16 Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Tesouro Municipal.

Art. 17 Para serem aprovados, os projetos de novos loteamentos urbanos deverão ter respeitadas as áreas livres de plantio estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 Os produtores rurais deverão dar prioridade para colheita da cana-de-açúcar nas proximidades das residências rurais e das residências que delimitam a malha urbana do Município.

Art. 19 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 6 de 26

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL N.º 6.407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 153.600,00, a serem cobertas com ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 153.600,00 (*cento e cinquenta e três mil, seiscentos reais*), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal n.º 3.561, de 29/12/2022** (*estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023*), outorgado pelo Artigo n.º 12 da **Lei Municipal n.º 3.531, de 30/09/2022** (*para elaboração e execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023*), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01.031.0001.2.051 - Manutenção das Ações do Corpo Legislativo

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – **Ficha (2)**.....R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **ficha (4)**.....R\$ 3.600,00

Recurso - 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte - 01 - TESOURO

Código de Aplicação - 110 – Geral

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.....R\$ 153.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do “**TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**”, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAL das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal N° 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 7 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – **ficha (10)**.....R\$ 153.600,00

Recurso - 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte - 01 - TESOURO

Código de Aplicação - 110 – Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕESR\$ 153.600,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS
(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 8 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.409, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 =

“Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o Setor de Licitação e Contratos somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de junho de 2002, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta.

Parágrafo único. A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º A opção de que trata o caput do art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 30 de junho de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 9 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 5º Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no art. 3º deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 6º A ata de registro de preço regida pelo Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 7º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 6.123, de 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 10 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO DO DECRETO Nº 6.409, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. CRONOGRAMA PARA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2003.	Edital	Publicação em DOE até 30 de junho de 2024.
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.	Ratificação	Decisão de ratificação datada até 30 de junho de 2024.
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24).	Decisão de ratificação.	Publicação em DOE até 30 de junho de 2024.
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.	Decisão de ratificação.	Publicação em DOE até 30 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 11 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 =

“Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no exercício de 2023 aos servidores públicos municipais”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O décimo terceiro salário de que trata o artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 124 da Lei Municipal nº 424/69, será pago aos servidores públicos do Município de Morro Agudo no exercício de 2023, na seguinte conformidade:

I – Uma parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido até o dia 30 de novembro de 2023;

II – Uma parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Sobre os valores de cada parcela recebida a título de décimo terceiro salário incidirão todos os descontos legais, salvo a eventual incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) retido na fonte e a contribuição previdenciária – RPPS/IPREMO ou RGPS/INSS, os quais serão descontados integralmente no pagamento da segunda parcela.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores ou funcionários públicos que tenham optado pelo pagamento antecipado e parcelado, nos termos do Decreto nº 6.284, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 12 de 26

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 088/2023

Processo Administrativo Nº 517/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Judiciais, físicos e eletrônicos, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados e com inteligência artificial, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica e manutenção para a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, de acordo com as especificações e exigências descritas no Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 01 de dezembro de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 18 de dezembro de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 30/11/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 13 de 26

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Técnico Administrativo

=PORTARIA Nº 0.000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre a constituição da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** para avaliação de Prova de Conceito nos autos do Processo Administrativo nº 534/2023 – Pregão Eletrônico nº 094/2023”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** para avaliação de Prova de Conceito nos autos do Processo Administrativo nº 534/2022 – **Pregão Eletrônico nº 094/2023** para *Contratação de empresa especializada em gestão de arquivos físicos e digitais para prestação de serviços de fornecimento de tecnologia em gestão de arquivos físicos e digitais incluindo software e hardware pelo regime de locação*, terá a seguinte composição:

I – Presidente: Caique Luiz dos Santos – Escriturário I – CPF nº 415.474.498-45

II – Renata da Silva David – Diretor de Gestão e Planejamento em Saúde – CPF nº 284.187.718-36;

III – Carolina Fernanda dos Santos Silva – Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – CPF nº 479.934.348-31;

IV – José Sérgio Souza Tostes – Escriturário I – CPF nº 277.809.088-6;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – SP, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Rua Barão do Rio Branco – 886 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo – SP
Telefone – (16) 3851-1488 – e-mail – licitacaosaudepmma@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 14 de 26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 15 de 26

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 295, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre a concessão de férias ao funcionário que especifica e dá outra(s) providência(s).”

FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA, Chefe do Setor de Recursos Humanos, considerando o disposto no Decreto nº 5.881 de 19 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA**, matrícula funcional nº 5313, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS**, de provimento em Comissão, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 26/12/2023 a 09/01/2024 (período aquisitivo 2022/2023).

Art. 2º Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **JANAINA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula funcional nº 2428, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE PROJETOS MUNICIPAIS**, de provimento em Comissão, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Governo desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024 (período aquisitivo 2021/2022).

Art. 3º Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **MARIELE FERREIRA SPAGIARI**, matrícula funcional nº 2071, ocupante do cargo de **DIRETOR DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS**, de provimento em Comissão, lotado(a) no(a) Setor de Promoção da Cidadania desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 29/01/2024 a 12/02/2024 (período aquisitivo 2022/2023).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de novembro de 2023.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 16 de 26

Editais

Lei Paulo Gustavo



São Paulo, 25 de novembro de 2023

Aos vinte e quatro dias de novembro de dois mil e vinte e três a Comissão de Análise dos projetos da Lei Paulo Gustavo da cidade de Morro Agudo se reuniu e, após as avaliações individuais de cada um dos seus componentes, dirimiu dúvidas, somou as notas e assim, deliberou com o seguinte apontamentos: foi identificado no Artigo 6º Inciso I nas faixas orçamentária 3 (três), quanto na faixa 4 (quatro), não foram atingidos os números de inscrições. Considerando o princípio da Lei 195/2022 quanto a descentralização dos recursos de modo alcançar maior número possível de proponentes, foram alçados os de Landeraval Floriano Silva para faixa orçamentária 1(um) e o projeto de Flavio Augusto de Oliveira faixa na faixa 3 (três) ambos pontuados e classificados como segue:

Artigo 6º - Inciso I

Faixa 1 – 20.000,00

SELECIONADOS:

- | | |
|-------------------------------------|-------------|
| 1. Ana Livia Teixeira Rosa | Média 9,90 |
| 2. Angélica Gibello | Média: 9,65 |
| 3. * Associação Clube do Artesanato | Média: 9,55 |
| 4. * Landerval Floriano Silva | Média: 9,45 |

- *Projeto selecionado em função da sobra de recursos neste Inciso

HABILITADOS / NÃO SELECIONADOS:

- | | |
|----------------------------------|-------------|
| 1. Pedro Rogério Chiarotti | Média: 8,10 |
| 2. Midas Comunicação | Média: 7,45 |
| 3. Alessandra Aparecida da Costa | Média: 6,60 |
| 4. Gustavo Souza | Média: 5,55 |

Instituto Ideia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 17 de 26



Faixa 2 – 15.000,00

SELECIONADOS:

- | | |
|---------------------|-------------|
| 1. Rafael Fernandes | Média: 8,10 |
| 2. Sara Saia | Média: 6,90 |

HABILITADOS / NÃO SELECIONADOS:

- | | |
|--------------------------|-------------|
| 1. Fabrícia Alzão Novaes | Média: 5,25 |
|--------------------------|-------------|

Faixa 3 – 10.000,00

SELECIONADOS:

- | | |
|-----------------------------------|-------------|
| 1. Aluísio Cagerana | Média: 8,85 |
| 2. Associação Clube do Artesanato | Média: 8,70 |
| 3. Flavio Augusto de Oliveira | Média: 8,65 |

INABILITADO:

1. Luis Gustavo Ribeiro – Concerto Lagustav – Projeto não atende a exigência do edital na linguagem do Audiovisual

Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 18 de 26



Faixa 4 – 5.000,00

SELECIONADOS:

- | | |
|---|------------|
| 1. Midas Comunicação- Papo de Mulherzinha – | Média 8,40 |
| 2. Lucas Godoi – Vivência Queer in Drag – | Média 6,90 |

Artigo 6º - Inciso III

SELECIONADO:

- | | |
|------------------------------------|-------------|
| 1. Maria Gabriela dos Santos Alzão | Média: 6,09 |
|------------------------------------|-------------|

Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 19 de 26



ARTIGO 8º.

Modalidade: Premiação.

SELECIONADOS:

1. Aline Barbosa
2. Aline Vieira
3. Ana Maria Mello
4. Andrea Guimarães
5. Antonio Claudio de Oliveira
6. Aparecida Piovesan
7. Bianca Caroline da Silva Lima
8. Bianca Raimundo Matheus
9. Bruna Spedo Bellini
10. Camila Oliveira
11. Claudio Magno Fortunato
12. Clovis Aparecido Camargo Filho
13. Domingos Junior Pereira Ribeiro
14. Edilaine Loureiro Fernandes
15. Edna Fernandes Silva
16. Eli Braga de Paula Santos
17. Elias Fernando Correa
18. Fabiana Cristina Rodrigues
19. Fernanda Vital
20. Francisco Welliton
21. Gabriela Branco dos Santos
22. Giovana Arduvini de Lima
23. Gisele Verdu
24. Ana Graciella Domingues
25. Gustavo de Carvalho
26. Gustavo Souza
27. Helena Sala
28. Ilza Maria das Neves

Instituto IDeia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 20 de 26



29. Janecleide Teixeira Nunes Faria
30. Jaqueline Pereira
31. Apiário e Meliponário MR Carras
32. Jociane Cristina da Silva
33. José Paula Tostes
34. Judite Rodrigues Souza
35. Julia Fernandes
36. Lais Cristina Soares
37. Lorrainé Caroline Graciano Carras
38. Luciana Cristina dos Santos
39. Marcela Ribeiro
40. Marcia Bellini
41. Maria de Fátima Bonfim
42. Naiara Hypollito
43. Neli Fernandes
44. Noemi Cunha
45. Antonio Antenor Silva
46. Patricia Tostes
47. Priscila Marques
48. Rafael de Oliveira
49. Rafaela Arantes
50. Rafaela Rissato
51. Renato Faria
52. Renato Rocha
53. Rodrigo Souza
54. Rosana Aparecida
55. Rosana Machado
56. Rosimeire Bertucci
57. Thais Nayara Gusmões
58. Vailde de Jesus Souza
59. Sonia Nogueira
60. Valquiria Silva
61. Vinicius Branco
62. Nelson Alves
63. Renato Marçal
64. Mariana Bezerra
65. Marcia Valim
66. Max Moraes
67. Julian Fonseca
68. Rodrigo Maciel
69. Maria Fernanda Costa
70. Monica Braga
71. Alessandra Toda

Instituto Idéia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 21 de 26



72. Leonardo Godoi
73. Daniela Beatriz Gomes Lima

Para maior clareza firmamos a presente ata.



Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO PARDIM
Data: 27/11/2023 19:48:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS PEDRO FERREIRA
Data: 27/11/2023 20:08:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ANTONIETA JORGE DERTIGIL
Data: 27/11/2023 20:00:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 22 de 26



São Paulo, 31 de julho de 2023

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

Instituto Idéia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 23 de 26



D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10

Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 24 de 26



H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em bairros periféricos, localizados em regiões reconhecidas de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 25 de 26



Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1576

Página 26 de 26



- I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Instituto Idéia Cultura e Pesquisa
Rua Banco das Palmas, 220
CEP 02016-020 São Paulo